



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 003/2015-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL
LTDA - EPP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado (a) **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, a empresa **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP**, portadora do CGC/MF nº. 05.972.711/001-41, Inscrição Estadual 152351647, estabelecida à Tv. Mariz Barros, nº 1678, Bairro da Pedreira, CEP 66.080-009, Telefone (91) 3226-9231/9237, email nopragas@nopragas.com.br, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 073/2014-MP/PA**, por Preço Global por lote, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao PROCESSO Nº. 116/2014-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 16555/2014) e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas nos subitens anterior

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará, conforme Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 18/12/2014, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 78.397,26 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo objeto abaixo:

LOTE 2 - (Ananindeua, Marituba, Benevides e Sta. Izabel)						
Item	Serviços	Unidade	Qtd	Val. Unit	Val. Total	Val. Unit. M2
4	Desinsetização de 8593,24m2	Aplicação	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,23
5	Desratização de 8593,24m2	Aplicação	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,17



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6	Descupinização de 8593,24m2	Aplicação	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,23
TOTAL					R\$ 14.000,00	

LOTE 3 - Nordeste I - (Castanhal)						
Item	Serviços	Unidade	Qtd	Val. Unit	Val. Total	Val. Unit. M2
7	Desinsetização de 2428,06m2	Aplicação	2	R\$ 663,66	R\$ 1.327,32	R\$ 0,27
8	Desratização de 2428,06m2	Aplicação	4	R\$ 413,66	R\$1.654,64	R\$ 0,17
9	Descupinização de 2428,06m2	Aplicação	2	R\$ 922,65	R\$ 1.845,30	R\$ 0,38
TOTAL					R\$ 4.827,26	

LOTE 5 - Nordeste III (Paragominas e Tomé-Açu)						
Item	Serviços	Unidade	Qtd	Val. Unit	Val. Total	Val. Unit. M2
13	Desinsetização de 1454,7m2	Aplicação	2	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00	R\$ 1,07
14	Desratização de 1454,7m2	Aplicação	4	R\$ 1.225,00	R\$ 4.900,00	R\$ 0,84
15	Descupinização de 1454,7m2	Aplicação	2	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00	R\$ 1,13
TOTAL					R\$ 11.300,00	

LOTE 7 - Sudeste I (Marabá)						
Item	Serviços	Unidade	Qtd	Val. Unit	Val. Total	Val. Unit. M2
19	Desinsetização de 3435,15m2	Aplicação	2	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00	R\$ 0,54
20	Desratização de 3435,15m2	Aplicação	4	R\$ 1.062,50	R\$ 4.250,00	R\$ 0,31
21	Descupinização de 3435,15m2	Aplicação	2	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00	R\$ 0,58
TOTAL					R\$11.930,00	

LOTE 11 - Sudoeste II (Itaituba)						
Item	Serviços	Unidade	Qtd	Val. Unit	Val. Total	Val. Unit. M2
31	Desinsetização de 489,75m2	Aplicação	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2,25
32	Desratização de 489,75m2	Aplicação	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00	R\$ 1,94
33	Descupinização de 489,75m2	Aplicação	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2,45



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

TOTAL	R\$ 8.400,00
--------------	---------------------

LOTE 12 - Baixo Amazonas (Santarém)						
Item	Serviços	Unidade	Qtd	Val. Unit	Val. Total	Val. Unit. M2
34	Desinsetização de 2508,59m2	Aplicação	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00	R\$ 0,84
35	Desratização de 2508,59m2	Aplicação	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00	R\$ 0,44
36	Descupinização de 2508,59m2	Aplicação	2	R\$ 2.145,00	R\$ 4.290,00	R\$ 0,86
TOTAL					R\$ 12.890,00	

LOTE 13 - Redenção						
Item	Serviços	Unidade	Qtd	Val. Unit	Val. Total	Val. Unit. M2
37	Desinsetização de 2546,1m2	Aplicação	2	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00	R\$ 0,96
38	Desratização de 2546,1m2	Aplicação	4	R\$ 1.225,00	R\$ 4.900,00	R\$ 0,49
39	Descupinização de 2546,1m2	Aplicação	2	R\$ 2.625,00	R\$ 5.250,00	R\$ 1,05
TOTAL					R\$ 15.050,00	

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco: Banpará, Agência nº 0014, Conta Corrente nº 302.323-0, até o 20º (vigesimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casa decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ação Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

8.2. A Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados.

8.3. A Contratada assumirá a responsabilidade pelo recolhimento do roedor, quando necessário;

8.4. A Contratada deverá realizar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização conforme tabela cláusula quarta e eventuais manutenções quando necessário, sendo à hora e data estipuladas pela Divisão de Serviços Gerais;

8.5. A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a Contratada, deverá





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

estar nas dependências dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará, com a equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Divisão de Serviços Gerais;

8.6. A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no prazo de 15 dias após início da vigência do contrato, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Produto utilizado e praga alvo em cada área específica do prédio;
- c) O plano deverá descrever a base química;

8.7. Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

8.8. Expedir Certificado e Laudo Técnico especificando os serviços realizados em vistas ao atendimento às normas técnicas e regulamentares exigidas;

8.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;

8.10. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

8.11. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

8.12. As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

8.13. As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

8.14. A licença sanitária deverá ser afixada em local visível ao público.

8.15. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

8.16. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

8.17. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos. Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

8.18. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

8.19. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

8.20. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

8.21. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

8.22. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

8.23. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

8.24. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à triplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

8.25. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por triplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

8.26. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

8.27. Quando a aplicação ocorrer, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

8.28. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

8.29. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental componente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

8.30. Entregar após o término das atividades um documento que comprove a realização do serviço devidamente assinado pelo responsável técnico.

8.31. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS

8.31.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus musculus* (camundongo) e deverá



ser efetuado em todas as áreas externas e nas áreas internas quando ocorrer a presença de animais.

4.31.2. O controle de roedores deverá ser realizado por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas.

8.31.3. Esses dispositivos deverão proteger as iscas raticidas de intempéries, evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

8.31.4. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas, granuladas (veneno mais usado, consiste em que o rato ingere e morre algum tempo depois por hemorragia interna. Esta isca não mata na hora, pois o instinto do animal faz com que o rato associe a morte ao veneno) e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

8.31.5. Os serviços deverão ser iniciados após serem previamente agendados depois da comunicação efetuada pela Divisão de Serviços Gerais.

8.31.6. Os serviços de desratização serão efetuados trimestralmente ou conforme item a necessidade.

8.31.7. Os animais mortos deverão ser recolhidos pela prestadora de serviços e devem ter destinação adequada.

8.32. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO

8.32.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.

8.32.2. Os serviços deverão ser iniciados após serem previamente agendados depois da comunicação efetuada pela Divisão de Serviços Gerais.

8.32.3. O controle deverá ser efetuado através de pulverização de gel e polvilhamento de pó.

8.32.4. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (exterminio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

8.32.5. O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

8.32.6. Os inseticidas deverão ser utilizados em concentrações corretas, preservando a saúde dos servidores.

8.33. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESCUPINIZAÇÃO

8.33.1. Localizar as colônias de cupins, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e subcolônias e injeção de solução cupinícida líquida ou em pó nos locais atacados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, alvenaria, conduítes e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes.

8.33.2. O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.

8.33.3. Para proteger o madeirante (principalmente do forro) contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micropulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador manual ou elétrico.

8.33.4. Os serviços deverão ser iniciados após serem previamente agendados depois da comunicação efetuada pela descupinização serão efetuados quando necessários.

8.34. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

8.34.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem de baixa toxicidade humana;
- e) Serem incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.
- g) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- h) Serem de elevado atratividade e palatabilidade;
- i) Não será permitida a aplicação de produtos que cause danos ao mobiliários existentes, aos equipamentos, instalações, etc...

8.35. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.36. A execução dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias corridos, contados do pedido.

8.37. A conclusão dos serviços será recebida pela FISCALIZAÇÃO em duas etapas:

- a) em caráter provisório, imediatamente após a conclusão dos serviços e;
- b) definitivamente, com a aceitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos Pregão Eletrônico e seus anexos e na Proposta da Contratada

8.38. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço realizado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pela fiscalização, sendo a empresa notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.39. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

8.40. Os produtos utilizados não poderão causar danos à saúde humana;

8.41. Considerando as características específicas de cada local, a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante.

8.42. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, roedores e cupins.

8.43. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;

8.44. Concluída a desinsetização, descupinização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

8.45. O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Divisão de Serviços Gerais;

8.46. A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

8.47. Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Divisão de Serviços Gerais, responsável pela administração dos Prédios, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

8.48. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

8.49. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, ratos e cupins.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços contratados no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.7.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

10.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.10. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante;

10.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA e, quando em serviço nas dependências do Ministério Público, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos EPIs (equipamento de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor

10.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

10.2.12.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

10.2.12.2. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.2.12.3. caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

10.2.13. Quaisquer danos ocorridos nas instalações indicadas no objeto do presente instrumento, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;

10.2.14. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada;

10.2.15. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências do Ministério Público, bem como fiscalizar sua utilização;

10.2.16. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

10.2.17. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

10.2.18. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

1.2. Devolver o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 0,00(..), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.4. A prestação da garantia constitui condição para o início da execução.

12.1.5. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.7. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2. MULTA

13.2.1 De 5% sobre o **valor total da respectiva nota de empenho** no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.2.2. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Prestação dos serviços;
- II. Substituição/correção de serviço recusado;

Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executável;

13.2.3. De 10% sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- III. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 20% sobre o valor **total do contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.4. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O valor proposto e contratado, se necessário, será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente em até 60 (sessenta) dias da data base, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

16.1.2. No caso de a contratada deixar de requerer o reajuste no período indicado, restará presumida pela Administração a aceitação dos preços não reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 23 de Janeiro de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP

Testemunhas:

1. João Damasceno
RG: 240100000-5

2. Rubens Rocha
RG: 2400000-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 002/2015-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 073/2014-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J. M. DA SILVA PEREIRA - EPP
Objeto: Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 23/01/2015.
Vigência: 23/01/2015 a 22/01/2016.
Valor Global Estimado: R\$ 53.534,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Conj. Cidade Nova VI, SN 21, nº 1271, Letra C, Bairro do Coqueiro, CEP 67.143-810, Telefone (91) 3031-1454/98834-5959, Ananindeua - PA, E-mail: biohs@outlook.com.

Protocolo 790686

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 003/2015-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 073/2014-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP
Objeto: Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 23/01/2015.
Vigência: 23/01/2015 a 22/01/2016.
Valor Global Estimado: R\$ 78.397,26 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Tv. Mariz Barros, nº 1678, Bairro da Pedreira, CEP 66.080-009, Telefone (91) 3226-9231/9237, Belém - PA email nopragas@nopragas.com.br.

Protocolo 790689

RESOLUÇÃO Nº 001/2015-CPJ, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 7.362, de 23 de dezembro de 2009 (DOE de 29/12/2009), que dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs 13.091 e 13.092, ambas de 12 de janeiro de 2015 (DOU de 13/01/2015), que reajustaram, respectivamente, em 14,5975% os subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República a partir do exercício financeiro de 2015, revogando expressamente o inciso III do art. 1º da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, e o inciso III do art. 1º da Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.362, de 23 de dezembro de 2009 (DOE de 29/12/2009), que dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, determina que o subsídio dos Procuradores de Justiça corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal e condiciona a revisão na mesma data e sem distinção de índices, na forma da lei que disponha sobre o subsídio do Procurador-Geral da República;
CONSIDERANDO a existência de provisão na Lei Orçamentária de 2015 para fazer face às despesas oriundas da presente Resolução no exercício corrente, e de programação, também decorrente deste Ato, para os demais exercícios,
RESOLVE:
Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, referido nos arts. 37, incisos X e XI; 39, § 4º; 93, inciso V; 127, § 2º, e 128, § 5º, inciso I, alínea "c", combinados com o art. 129, § 4º, da Constituição

Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, é de R\$ 30.471,11 (trinta mil quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º O subsídio dos demais membros do Ministério Público (Promotores de Justiça de 3ª, 2ª e 1ª Entrância e Substitutos) observará o escalonamento previsto no art. 3º da Lei Estadual nº 7.362, de 23 de dezembro de 2009 (DOE de 29/12/2009), com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.735, de 20 de setembro de 2013 (DOE de 23/09/2013), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os reajustes do subsídio de que trata o art. 1º desta Resolução são aplicáveis aos proventos dos membros aposentados e pensionistas do Ministério Público, nos termos do art. 122, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 057, de 2006, e do art. 4º da Lei Estadual nº 7.362, de 2009.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Resolução observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de janeiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELLO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procurador de Justiça

ALMEIRINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

MARISA MACHADO DA SILVA LIMA

Procurador de Justiça

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CELIA FILOCREAO GONÇALVES

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procurador de Justiça

ANEXO ÚNICO

Subsídios dos Membros do Ministério Público

MEMBROS DO MP	VALORES-BASE REAJUSTADOS (1º DE JANEIRO/2015) R\$
Procurador de Justiça	30.471,11
Promotor de 3ª Entrância	28.338,13
Promotor de 2ª Entrância	26.354,46
Promotor de 1ª Entrância	24.509,65
Promotor Substituto	24.509,65

Obs.: Reajuste com base nas Leis Federais nºs 13.091 e 13.092, ambas de 12 de janeiro de 2015 (DOU de 13 de janeiro de 2015).

Protocolo 790656

RESOLUÇÃO Nº 002/2015-CPJ, DE 21

DE JANEIRO DE 2015

Altera a redação do § 3º do art. 2º da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Plantão do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça melhorar a eficiência do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos e fixar as atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça, nos precisos termos do art. 21, incisos XIV, XX e XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006; CONSIDERANDO que o § 3º do art. 2º da Resolução nº 024/2012-MP/CPJ, de 20 de setembro de 2012, permite que os Procuradores de Justiça não realizem plantão presencial, porém permaneçam dentro do raio de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes;

CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Resolução nº 024/2012-MP/CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º Nas Promotorias de Justiça dos Municípios onde não houver plantão judiciário os membros deverão permanecer dentro do raio de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes."

Art. 2º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 024/2012-CPJ na página do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pa.gov.br/>).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLUÇÃO Nº 002/2015-CPJ, DE 21 DE JANEIRO DE 2015
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de janeiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELLO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procurador de Justiça

ALMEIRINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

MARISA MACHADO DA SILVA LIMA

Procurador de Justiça

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CELIA FILOCREAO GONÇALVES

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procurador de Justiça

Protocolo 790667